

PORTARIA NORMATIVA nº 09-2013/DAS

**Revoga parcialmente a Portaria Normativa nº 0008-2012/DAS em que Institui normas e critérios para o PCO (Padrão de Cobertura) na Rede de Prestadores.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais;

Considerando que o PCO (Padrão de Cobertura) é que normatiza e define quais os procedimentos que cada prestador está qualificado e credenciado para executar junto ao IPASGO SAÚDE;

Considerando que na implantação do PCO, os procedimentos implantados para cada prestador foi baseado no histórico de procedimentos de seu faturamento e de acordo com as suas informações contratuais e cadastrais;

Considerando a decisão administrativa de promover o Recadastramento de Pessoa Jurídica, com o objetivo de revisar e regularizar o cadastro do PCO de todos os prestadores, sanando as irregularidades existentes e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo sistema de gestão da qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes,

**RESOLVE QUE:**

Art. 1º Toda solicitação de atendimento feita pelos prestadores referente a inclusão de novo procedimento em seu cadastro de PCO deverá ser caracterizada pelo sistema de emissão de guias como **“Procedimento não cadastrado. Solicitar extensão de credenciamento”**.

Art. 2º O processo de extensão, será avaliado, de acordo com as normas vigentes, em caráter de PRIORIDADE, ressalvado o julgamento administrativo da **necessidade** do Instituto na ampliação do atendimento para o procedimento solicitado.

Parágrafo Único. Faz exceção a regra estabelecida no caput, permitindo-se a implantação pelo procedimento administrativo atual, as inclusões de procedimentos correlacionados com os já cadastrados para o prestador e referentes a grupos da mesma especialidade ou área de atuação, com complexidade semelhante e identificáveis como naturalmente executáveis pelo prestador, autorizadas exclusivamente pela Diretoria de Assistência ao Servidor.

Art.3º Os processos de extensão de credenciamento para implantação de PCO, serão solicitados via Gerência de Credenciamento e encaminhados para Gerência de Auditoria de Procedimentos para análise e deliberação.

Art.4º Esta PORTARIA NORMATIVA, entrará em vigor imediatamente na data de sua assinatura.

Art.5º Dê-se ciência aos prestadores, unidades de atendimento capital e interior, Vapt-Vupt e Gerência de Tecnologia da Informação. Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2013.



Sebastião Ferro de Moraes  
Diretor de Assistência